

## Aula 03

MP-SC (Auxiliar do Ministério Público) Legislação Específica II - 2022 (Pós-Edital)

Autor:

**Tiago Zanolla** 

08 de Abril de 2022

1296882756 - Renata de Assis Monteiro

## Índice

1) Dos Deveres (Arts 128 a 167)	3
2) Dos Deveres - IV (Art 128 ao 167) - Questões Comentadas	14
3) Dos Deveres - IV (Art 128 ao 167) - Lista de Questões	21

# Dos Deveres

## Da Acumulação

Até agora tudo era festa!

Relacionamos os direitos, vantagens e outras boas coisas sobre ser servidor.

Mas, nem tudo são flores. Você almeja ser servidor público e com o cargo, vem deveres, responsabilidades e proibições.

Vamos começar com o que diz a Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

Simplificando: você sendo servidor efetivo do Tribunal de Justiça, não pode, ao mesmo tempo, exercer o cargo de Técnico do Ministério Público. O conceito de acumulação é extremamente amplo, de tal forma que se a Constituição não o autorizar a acumular cargos, você não pode e pronto!

Você não, sendo técnico do MP ou do TJ, como no exemplo acima, não poderá acumular com os cargos de professor.

Isso, pois, a denominação atribuída ao cargo é insuficiente para caracterizá-lo como técnico ou científico. Considera-se técnico o cargo para cujo exercício seja exigida habilitação de nível superior ou profissionalizante de nível médio.

Mesmo sendo lícita a acumulação, é necessário que haja compatibilidade de horários.

Pois bem, agora veja o artigo 128:



Art. 128. Verificada acumulação proibida de cargos, funções ou empregos e, em processo sumário, provada a boa-fé, o funcionário será obrigado a optar por um dos cargos no prazo de 15 (quinze) dias. Parágrafo único. Decorrido o prazo deste artigo sem que o funcionário manifeste a sua opção ou caracterizada a má fé, o funcionário ficará sujeito às sanções disciplinares cabíveis (art. 137) e restituirá o que houver percebido indevidamente.

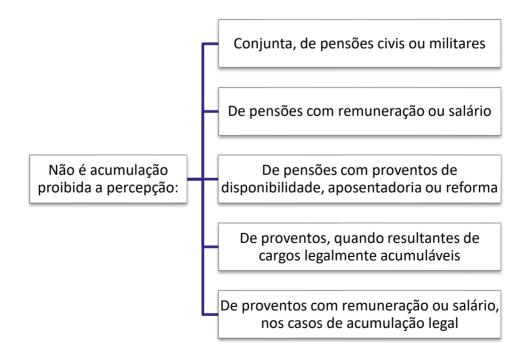
Verificada em processo disciplinar acumulação proibida, e provada a **boa-fé**, cabe ao servidor optar por um dos cargos.

Provada a má-fé, o servidor perde todos os cargos que acumulava, na administração direta ou indireta do Estado, e é obrigado a restituir o que tiver percebido indevidamente.

Art. 129. O funcionário não poderá exercer mais de uma função gratificada nem participar de mais de um órgão de deliberação coletiva, salvo como membro nato ou quando não perceber remuneração.

Parágrafo único. A substituição eventual de ocupante de cargo em comissão ou de função gratificada por funcionário que já seja titular de cargo em comissão ou de função gratificada acarretará o afastamento do exercício desse cargo ou função, sem prejuízo da investidura e enquanto estiver efetivamente exercendo a substituição.

Por fim, o servidor <u>não pode exercer</u> mais de um cargo em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento, nem ser remunerado pela participação, em razão do cargo, em órgão de deliberação coletiva.



## Das Responsabilidades

O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 131. O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si.



O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Seguindo com nosso estudo acerca das **RESPONSABILIDADES**, o Estatuto as caracteriza como:

	Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua
	guarda ou responsabilidade, por não prestar contas, ou
	por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas
RESPONSABILIDADE	leis e regulamentos administrativos
	Pelas faltas, danos, avarias e qualquer outro prejuízo que
	sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a
	seu exame ou fiscalização
	Pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas
	notas de despacho ou guias e outros documentos da
	receita ou que tenham com eles relação
	Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda
	Estadual.

Por fim, o servidor que efetuar aquisições em desacordo com a lei deverá responder com os custos, além das penalidades disciplinares.

Art. 133. O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

Art. 134. O pagamento da indenização a que ficar obrigado não exime o funcionário da pena disciplinar em que incorrer.



## Do Regime Disciplinar

### **Disposições Gerais**

Agora iremos abordar um dos assuntos mais frequentes em provas, o **REGIME DISCIPLINAR**.

O que realmente complica a vida do candidato na prova é a correspondência entre a inobservância de seus deveres funcionais e a penalidade aplicável para aquele caso. É nisso que você deve prestar mais atenção daqui para frente.

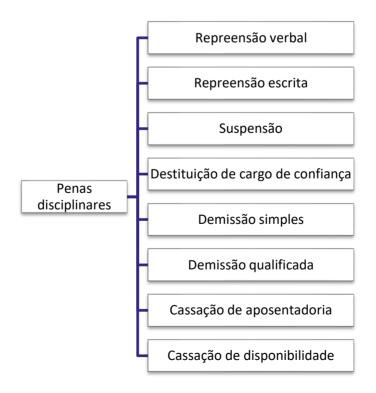
Iniciaremos com o art. 135, que nos traz a definição de INFRAÇÃO DISCIPLINAR:

Art. 135. Constitui infração disciplinar toda a ação ou omissão do funcionário que possa comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência dos serviços públicos ou causar prejuízo de qualquer natureza à Administração.

Parágrafo único. A infração disciplinar será punida conforme os antecedentes, o grau de culpa do agente, bem assim os motivos, as circunstâncias e as consequências do ilícito.

A regra é clara: cometeu irregularidades o servidor poderá sofrer penalidades.

As possíveis penalidades disciplinares são as seguintes:





Para lhe auxiliar na fixação do conteúdo, elaboramos tabelas explicativas de cada penalidade e sua respectiva aplicação:



Iniciaremos pelas penalidades mais graves: DEMISSÃO

Quem disse que servidor público não pode ser demitido??? Claro que pode!!! Nosso Estatuto elenca uma série de circunstâncias que poderão levar à **DEMISSÃO**. Além do mais, ele divide a demissão em **SIMPLES** e **QUALIFICADA**. Vejamos:

DEMISSÃO QUALIFICADA OU SIMPLES	Lesão aos cofres públicos;
	Dilapidação do patrimônio público
DEIVIISSAO QUALIFICADA OU SIIVIPLES	Qualquer ato de manifesta improbidade no
	exercício da função pública

Note que para as três condutas (lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou qualquer ato de manifesta improbidade no exercício da função pública) é possível aplicar ao servidor a demissão qualificada ou simples, a depender da conclusão do processo administrativo instaurado.

	Pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições
	públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e
	vantagens de parentes até 2º grau
	Inassiduidade permanente
	Inassiduidade intermitente
	Acumulação ilegal de cargos ou empregos públicos, com má fé ou
	por ter decorrido o prazo de opção, em relação ao mais recente,
	se possível
DEMISSÃO SIMPLES	Ofensa física em serviço contra qualquer pessoa, salvo em
DEIVIISSAO SIIVIPLES	legítima defesa
	Ofensa física fora do serviço, mas em razão dele, contra
	funcionário salvo em legítima defesa
	Participar da administração de empresa privada, se, pela
	natureza do cargo exercido ou pelas características da empresa,
	esta puder de qualquer forma se beneficiar do fato em prejuízo
	de suas congêneres ou do fisco
	Aceitar representação, pensão, emprego ou comissão, de Estado
	estrangeiro, sem prévia autorização da autoridade competente



E	Exercer comércio, em circunstâncias que lhe propiciem
b	peneficiar-se do fato de ser também funcionário público
A	Atribuir a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos
E	em lei, o desempenho de encargos que lhe competirem ou a seus
s	subordinados
A	Aplicar irregularmente dinheiros públicos
F	Revelar ou facilitar a revelação de assuntos sigilosos que conheça
E	em razão do cargo
F	alsificar ou usar documentos que saiba falsificados
li li	neficiência desidiosa no exercício das atribuições

Agora iremos discorrer acerca da **SUSPENSÃO**. Como o nome sugere, é o afastamento do servidor do desempenho de suas atividades por determinado período de tempo. Mas, tem uma pegadinha: o servidor não fará jus a sua remuneração durante o período de suspensão, e creio que nem preciso dizer que este tempo não é contado para o tempo de serviço do servidor para quaisquer fins.

	Ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição
	Dar causa à instauração de sindicância ou processo disciplinar,
	imputando a qualquer funcionário infração de que o sabe
	inocente
	Indisciplina ou insubordinação
	Inassiduidade
	Impontualidade
	Faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções
SUSPENSÃO ATÉ 30 DIAS	Obstar o pleno exercício da atividade administrativa vinculada a
	que esteja sujeito o funcionário
	Deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas
	atribuições, as normas legais a que esteja sujeito
	Deixar, por condescendência, de punir subordinado que cometeu
	infração disciplinar ou, se for o caso, de levar o fato ao
	conhecimento da autoridade superior
	Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como
	testemunha ou perito, em processo disciplinar
	Conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou
	encargos, bem como recebê-la pela mesma razão ou fundamento
	Violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua
	função

Em casos não tão graves, em que a suspensão de 30 dias seria uma penalidade muito severa, será aplicada a suspensão de apenas 10 dias.



8

	Ţ
	Deixar de atender às requisições para defesa da Fazenda
SUSPENSÃO ATÉ 10 DIAS	Pública, aos pedidos de certidões para a defesa de direito
	subjetivo, devidamente indicado e à convocação para júri
	Retirar, sem autorização superior, qualquer documento
	ou objeto da repartição, salvo se em benefício do serviço
	público
	Deixar de atender nos prazos legais, sem justo motivo,
	sindicância ou processo disciplinar ou negligenciar no
	cumprimento das obrigações concernentes
	Exercer, mesmo fora das horas de expediente, funções em
	entidades privadas que dependam, de qualquer modo, de
	sua repartição

Por fim temos a **REPREENSÃO**. É a penalidade mais branda que pode ser aplicada ao servidor:

	Falta de espírito de cooperação e de solidariedade para
	com os companheiros de trabalho em assuntos de serviço
REPREENSÃO	Apresentar-se ao serviço sem estar decentemente trajado
	e em condições satisfatórias de higiene pessoal

A respeito da INASSIDUIDADE, temos as seguintes definições:





A AUSÊNCIA AO SERVIÇO, SEM JUSTA CAUSA, POR MAIS DE 30 DIAS CONSECUTIVOS



**INASSIDUIDADE INTERMITENTE** 



A AUSÊNCIA AO SERVIÇO, SEM JUSTA CAUSA, POR 60 DIAS, INTERCALADAMENTE, NUM PERÍODO DE 12 MESES



11296882756 - Renata de Assis Monteiro



A diferença entre a **DEMISSÃO SIMPLES** e a **QUALIFICADA** consiste no período em que o demitido ficará impossibilitado de assumir novamente um cargo público. Fique atento aos **PERÍODOS**, vejamos:

	Incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício
DEMISSÃO QUALIFICADA	de cargo ou emprego público pelo período de <b>05</b>
	(cinco) a 10 (dez) anos, tendo em vista as
	circunstâncias atenuantes ou agravantes.
	Incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício
DEMISSÃO SIMPLES	de cargo ou emprego público pelo período de <b>02</b>
	(dois) a 04 (quatro) anos, tendo em vista as
	circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Vimos no art. 136 que a CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA E DE DISPONIBILIDADE constituem penas disciplinares, a respeito delas temos:

Art. 140. As cassações de aposentadoria e disponibilidade aplicam-se:

I - ao funcionário que praticou, no exercício do cargo, falta punível com demissão;

II - ao funcionário que, mesmo aposentado ou em disponibilidade, aceitar representação, comissão ou pensão de Estado estrangeiro sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 141. O funcionário aposentado ou em disponibilidade que, no prazo legal, não entrar em exercício do cargo em que tenha revertido ou sido aproveitado, responderá a processo disciplinar, e, uma vez provada a inexistência de motivo justo, sofrerá pena de cassação da aposentadoria ou disponibilidade.

Será destituído o ocupante de cargo em comissão, de função gratificada ou, ainda, o integrante do órgão de deliberação coletiva, que pratique infração disciplinar punível com suspensão.

Art. 143. O funcionário punido com demissão qualificada, ou com demissão simples será suspenso do exercício do outro cargo público que legalmente acumule pelo tempo de duração da incompatibilidade prevista nos artigos 138 e 139, deste Estatuto.

Art. 144. O ex-funcionário poderá requerer reabilitação, na forma prevista em regulamento.

Art. 145. O ato punitivo mencionará sempre os fundamentos da penalidade.

O nosso Estatuto define algumas situações que poderão **ATENUAR** ou **AGRAVAR** as penalidades aplicadas ao servidor, tais como:

	A premeditação
CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DA PENA	A reincidência
	O conluio
	O cometimento do ilícito mediante dissimulação
	ou outro recurso que dificulte o processo



	disciplinar ou com abuso de autoridade ou durante o cumprimento da pena ou em público
CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES DA PENA	Haver sido mínima a cooperação do funcionário no cometimento da infração  Ter o agente procurado espontaneamente e com eficiência, logo após o cometimento da infração, evitar-lhe ou minorar-lhe as consequências ou ter, antes do julgamento, reparado o dano civil ou cometido a infração sob coação de superior hierárquico a que não podia resistir, ou sob a influência de violenta emoção, provocada por ato injusto de terceiros ou confessado espontaneamente a autoria de infração ignorada ou imputada a outrem ou mais de 05 (cinco) anos de serviço com bom comportamento, antes da infração.

E quem possui **COMPETÊNCIA** para aplicar todas essas penalidades que estudamos até agora?

Art. 148. As penas de demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão aplicadas pela autoridade competente para nomear ou aposentar.

Art. 149. A competência para imposição das demais penalidades será determinada em regulamento.

Agora falaremos a respeito da PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DISCIPLINAR!

Assim como o servidor tem prazo para pleitear perante a administração, esta também tem prazo para exercer seu poder-dever de apurar infrações disciplinares.

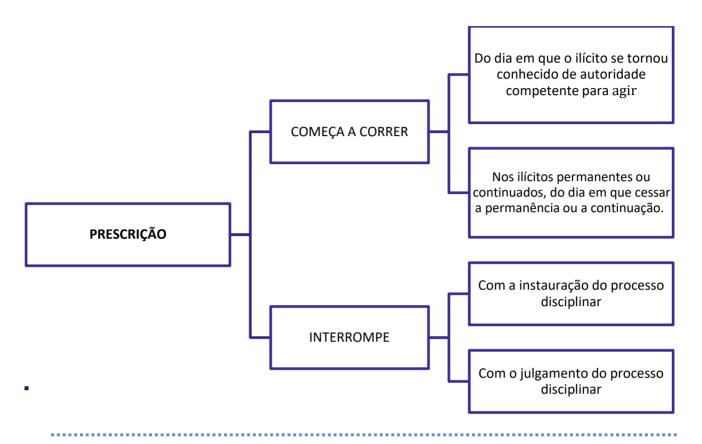


A aplicação das penalidades prescreverá em:

Fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança	2 ANOS
Aos fatos punidos com a pena de demissão, de cassação de aposentadoria ou de cassação de disponibilidade, ressalvada a hipótese do art. 151, deste Estatuto.	5 ANOS







Interrompida a prescrição, todo o prazo começa a correr novamente do dia da interrupção.

Se o fato configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal, caso esta prescreva em mais de 05 (cinco) anos.

**ATENÇÃO!** O prazo de prescrição começa a correr na data em que o fato se tornou conhecido. A abertura de sindicância ou a instauração do processo disciplinar interrompe a prescrição até a decisão final proferida por autoridade competente.

#### Da Prisão Administrativa

Apesar de o Estatuto prever a prisão administrativa, ela não existe mais após a Constituição Federal de 1988. De todo modo, vamos verificar o que a Lei dispõe a respeito dela:



COMPETE AOS SECRETÁRIOS DE ESTADO, AUTORIDADES EQUIVALENTES OU DIRIGENTES DE AUTAROUIAS

NO CASO DE PROCESSO DISCIPLINAR, COMPETE À AUTORIDADE INSTAURADORA

ORDENAR, FUNDAMENTALMENTE E
POR ESCRITO, A PRISÃO
ADMINISTRATIVA DO RESPONSÁVEL
POR DINHEIROS E VALORES
PERTENCENTES À FAZENDA ESTADUAL
OU SOB A GUARDA DESTA, NO CASO
DE ALCANCE OU OMISSÃO EM
EFETUAR AS ENTRADAS NOS DEVIDOS
PRAZOS.

#### Para finalizar temos que:

§ 1º A autoridade que ordenar a prisão comunicará imediatamente o fato ao Tribunal de Contas e ao Juiz competente e providenciará, com urgência, o processo de tomada de contas.

§ 2º A prisão administrativa, que não excederá de 90 (noventa) dias, poderá ser relaxada a qualquer tempo, desde que o acusado haja ressarcido o dano ou oferecido garantias seguras de ressarcimento.

§3º Aplicam-se à prisão administrativa, no que couber, as disposições do art. 153, § 2º.



## **QUESTÕES COMENTADAS**

1. (FEPESE/2019/SAP-SC) Nos termos da Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), o funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si, além de ser responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados. Descreve, ainda, o referido Estatuto, situações em que se caracteriza especialmente a responsabilidade.

Nesse contexto, assinale a alternativa em que não estão presentes as situações que são tidas pela Lei Estadual nº 6.745/1985 como de caracterização especial da responsabilidade

#### **Alternativas**

- A) Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.
- B) Pela apropriação de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou pelo desvio, em proveito próprio ou alheio.
- C) Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas leis e regulamentos administrativos.
- D) Pelas faltas, danos, avarias e qualquer outro prejuízo que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.
- E) Pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho ou guias e outros documentos da receita ou que tenham com eles relação.

**Comentários:** De acordo com a Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos analisar o art. 132:

Art. 132. O funcionário é responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados.

Parágrafo único. Caracteriza-se especialmente a responsabilidade:

- I pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas leis e regulamentos administrativos;
- II pelas faltas, danos, avarias e qualquer outro prejuízo que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização;
- III pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho ou guias e outros documentos da receita ou que tenham com eles relação;
- IV por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.



GABARITO: LETRA B.

2. (UDESC/2018/UDESC) A demissão simples, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Lei n. 6.745/1985, incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Assinale a alternativa que apresenta a hipótese de infração disciplinar punível com demissão simples.

**Alternativas** 

- A) Ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição
- B) Impontualidade
- C) Indisciplina ou insubordinação
- D) Inassiduidade intermitente
- E) Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito, em processo disciplinar.

**Comentários:** De acordo com a Lei Estadual n° 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), vamos dar uma olhada no art. 137:

Art. 137. São infrações disciplinares, entre outras definidas nesta Lei:

[...]

II - puníveis com demissão simples:

- 1 pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimento e vantagens de parentes até 2º grau;
- 2 inassiduidade permanente;
- 3 inassiduidade intermitente;

GABARITO: LETRA D.



3. (FEPESE/2017/JUCESC) De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, é correto afirmar:

Tratando-se da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 6.745/1985), é correto afirmar:

#### Alternativas

- A) O funcionário responde apenas penalmente pelo exercício irregular de suas funções.
- B) O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- C) O funcionário não é responsável por prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado.
- D) O pagamento da indenização a que ficar obrigado exime o funcionário da pena disciplinar em que incorrer.
- E) Não será responsabilizado pelo respectivo custo o funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares.

**Comentários:** De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, vamos analisar uma a uma.

**ALTERNATIVA A - INCORRETA**. O funcionário responde <del>apenas penalmente</del> pelo exercício irregular de suas funções.

Art. 131. O funcionário **responde civil, penal e administrativamente**, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si.

**ALTERNATIVA B** - **CORRETA**. O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 131. O funcionário responde civil, penal e administrativamente, pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si.

**ALTERNATIVA C - INCORRETA**. O funcionário não é responsável por prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado.

Art. 133. O funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares, será responsabilizado pelo respectivo custo, sem prejuízo das penalidades disciplinares cabíveis.

**ALTERNATIVA D - INCORRETA**. O pagamento da indenização a que ficar obrigado exime o funcionário da pena disciplinar em que incorrer.



Art. 134. O pagamento da indenização a que ficar obrigado não exime o funcionário da pena disciplinar em que incorrer.

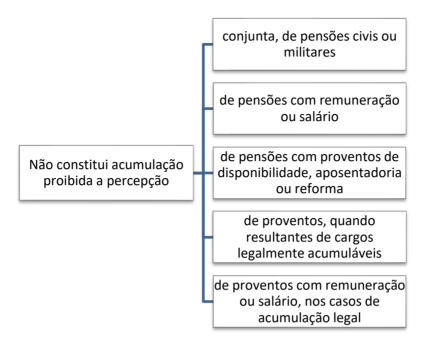
**ALTERNATIVA E - INCORRETA**. Não será responsabilizado pelo respectivo custo o funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares.

Art. 83. Vantagens pecuniárias são acréscimos ao vencimento constituídos em caráter definitivo, a título de adicional, ou em caráter transitório ou eventual, a título de gratificação.

GABARITO: LETRA B.

- 4. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista Técnico Administrativo) Conforme dispõe a Lei Estadual no 6.745/1985, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, constitui acumulação proibida a percepção:
- A) Conjunta, de pensões civis ou militares.
- B) De pensões com remuneração ou salário.
- C) De pensões com proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma.
- D) De proventos, quando resultante de cargos não acumuláveis
- E) De proventos com remuneração ou salário, nos cargos de acumulação legal.

Comentários: Conforme o art. 130, IV do Estatuto dos Servidores, não constitui acumulação proibida a percepção de proventos, quando resultantes de cargos legalmente acumuláveis.



Gabarito: Letra D.

- 5. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista Técnico Administrativo) Com base na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, "faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções", caracteriza infração disciplinar punível com:
- A) Repreensão escrita.
- B) Demissão simples.
- C) Demissão qualificada
- D) Suspensão até dez dias
- E) Suspensão até 30 dias.

Comentários: Nos termos do art. 137, inciso III, item 6 da Lei nº 6.745/1985, é infrações disciplinares punível com suspensão até 30 (trinta) dias faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções.

Gabarito: Letra E.

6. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Analista de Informática - ADAPTADA) Com base na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, "violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função", caracteriza infração disciplinar punível com:

A) Repreensão escrita.

B) Demissão simples.

C) Demissão qualificada

D) Suspensão até dez dias.

E) Suspensão até 30 dias.

Comentários: Nos termos do art. 137, inciso III, item 12 da Lei nº 6.745/1985, é infrações disciplinares punível com suspensão até 30 (trinta) dias violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função.

Gabarito: Letra E.

7. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.

A) A demissão simples não possui o efeito de incompatibilizar o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público.

B) Na ação disciplinar, o curso da prescrição é suspenso com a instauração do processo disciplinar.

C) Prescreve a ação disciplinar em 5 anos, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança.

D) Se o fato apurado na ação disciplinar configurar também ilícito penal, o lapso prescricional sempre seguirá o mesmo da ação penal.



Tiago Zanolla Aula 03

E) A confissão espontânea da autoria de infração ignorada ou imputada a outrem é circunstância atenuante na aplicação de penalidade na ação disciplinar.

Comentários: De acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos, vamos analisar uma a uma.

ALTERNATIVA A - INCORRETA. A demissão simples incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes. (Art. 139)

**ALTERNATIVA B - INCORRETA.** O curso da prescrição **INTERROMPE-SE** com a instauração do processo disciplinar e com o julgamento do processo disciplinar. (Art. 150, § 2º)

**ALTERNATIVA C - INCORRETA.** Prescreve a ação disciplinar **em 02 (dois) anos**, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança. (Art. 150, I)

**ALTERNATIVA D - INCORRETA.** Se o fato configurar também ilícito penal, a prescrição será a mesma da ação penal, **caso esta prescreva em mais de 05 (cinco) anos**. (Art. 151)

**ALTERNATIVA E - CORRETA.** São circunstâncias atenuantes da pena ter o agente a confessado espontaneamente a autoria de infração ignorada ou imputada a outrem. (Art. 124, inciso II, alínea c)

Gabarito: Letra E.

## **QUESTÕES APRESENTADAS EM AULA**

1. (FEPESE/2019/SAP-SC) Nos termos da Lei Estadual no 6.745, de 28 de dezembro de 1985 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina), o funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições, sendo as cominações independentes entre si, além de ser responsável por todos os prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado, por dolo ou culpa, devidamente apurados. Descreve, ainda, o referido Estatuto, situações em que se caracteriza especialmente a responsabilidade.

Nesse contexto, assinale a alternativa em que não estão presentes as situações que são tidas pela Lei Estadual nº 6.745/1985 como de caracterização especial da responsabilidade

#### **Alternativas**

- A) Por qualquer erro de cálculo ou redução contra a Fazenda Estadual.
- B) Pela apropriação de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou pelo desvio, em proveito próprio ou alheio.
- C) Pela sonegação de valores e objetos confiados à sua guarda ou responsabilidade, por não prestar contas, ou por não as tomar, na forma e no prazo estabelecido nas leis e regulamentos administrativos.
- D) Pelas faltas, danos, avarias e qualquer outro prejuízo que sofrerem os bens e materiais sob sua guarda ou sujeitos a seu exame ou fiscalização.
- E) Pela falta ou inexatidão das necessárias averbações nas notas de despacho ou guias e outros documentos da receita ou que tenham com eles relação.
- 2. (UDESC/2018/UDESC) A demissão simples, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, Lei n. 6.745/1985, incompatibiliza o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público pelo período de 02 (dois) a 04 (quatro) anos, tendo em vista as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Assinale a alternativa que apresenta a hipótese de infração disciplinar punível com demissão simples.

#### Alternativas

A) Ofensa moral contra qualquer pessoa no recinto da repartição



- B) Impontualidade
- C) Indisciplina ou insubordinação
- D) Inassiduidade intermitente
- E) Fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade, como testemunha ou perito, em processo disciplinar.
- 3. (FEPESE/2017/JUCESC) De acordo com a Lei nº 6.745/1985, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, é correto afirmar:

Tratando-se da Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado (Lei 6.745/1985), é correto afirmar:

#### **Alternativas**

- A) O funcionário responde apenas penalmente pelo exercício irregular de suas funções.
- B) O funcionário responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.
- C) O funcionário não é responsável por prejuízos que, nessa condição, causar ao patrimônio do Estado.
- D) O pagamento da indenização a que ficar obrigado exime o funcionário da pena disciplinar em que incorrer.
- E) Não será responsabilizado pelo respectivo custo o funcionário que adquirir materiais em desacordo com disposições legais e regulamentares.
- 4. (FEPESE 2013 JUCESC Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil Analista Técnico Administrativo) Conforme dispõe a Lei Estadual no 6.745/1985, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, constitui acumulação proibida a percepção:
- A) Conjunta, de pensões civis ou militares.
- B) De pensões com remuneração ou salário.
- C) De pensões com proventos de disponibilidade, aposentadoria ou reforma.



D) De proventos, quando resultante de cargos não acumuláveis
E) De proventos com remuneração ou salário, nos cargos de acumulação legal.
5. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Analista Técnico Administrativo) Com base na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, "faltar à verdade, com má fé, no exercício das funções", caracteriza infração disciplinar punível com:
A) Repreensão escrita.
B) Demissão simples.
C) Demissão qualificada
D) Suspensão até dez dias
E) Suspensão até 30 dias.
6. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Analista Técnico em Gestão de Registro Mercantil - Analista de Informática - ADAPTADA) Com base na Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Santa Catarina, "violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício de sua função", caracteriza infração disciplinar punível com:
A) Repreensão escrita.
B) Demissão simples.
C) Demissão qualificada
D) Suspensão até dez dias.
E) Suspensão até 30 dias.

7. (FEPESE - 2013 - JUCESC - Advogado) Assinale a alternativa correta de acordo com a Lei Estadual no 6.745/1985, que dispõe sobre o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado.



- A) A demissão simples não possui o efeito de incompatibilizar o ex-funcionário com o exercício de cargo ou emprego público.
- B) Na ação disciplinar, o curso da prescrição é suspenso com a instauração do processo disciplinar.
- C) Prescreve a ação disciplinar em 5 anos, quanto aos fatos punidos com repreensão, suspensão, ou destituição de encargo de confiança.
- D) Se o fato apurado na ação disciplinar configurar também ilícito penal, o lapso prescricional sempre seguirá o mesmo da ação penal.
- E) A confissão espontânea da autoria de infração ignorada ou imputada a outrem é circunstância atenuante na aplicação de penalidade na ação disciplinar.



01	02	03	04	05
В	D	В	D	E
06	07			
Е	E			

# ESSA LEI TODO MUNDO CON-IECE: PIRATARIA E CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.